

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
AVENIDA JK, 37 — FONE 57

N.º

ASSUNTO:

SERVIÇO:

LEI Nº 678/82

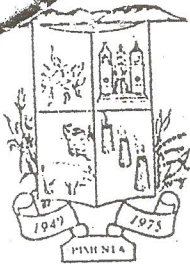
"Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), como personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Pimenta-MG, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art 2º - O SAAE exercerá a sua ação na cidade de Pimenta-MG, competindo-lhe com exclusividade:

- a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e de esgotos sanitários;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
AVENIDA JK, 37 — FONE-57

N.º

ASSUNTO:

SERVIÇO:

d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro, nomeado pela Prefeitura Municipal.

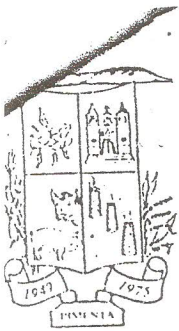
§ 1º - Poderá a Prefeitura Municipal, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviços de Saúde Pública, ou órgão similar.

§ 2º - Incube ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação e água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

AVENIDA JK, 37 — FONE 57

ASSUNTO:

SERVIÇO:

b) - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% do fundo de participação atribuído ao Município;

d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos federal, estadual ou municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornam desnecessários aos seus serviços;

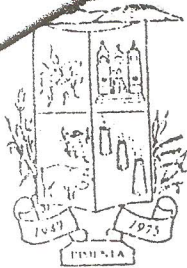
g) - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devam caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) ou da Unidade Padrão de Capital (UPC), calculadas de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto-su-



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
AVENIDA JK, 37 — FONE 57,

N.º

ASSUNTO:

SERVIÇO:

ficiência econômico-financeira do SAAE.

Art 7º - Serão obrigatórios nos termos do ART.36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros das respectivas redes.

Art 8º - Os proprietários de terrenos baldios loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxa de contribuição dos serviços de água e de esgotos.

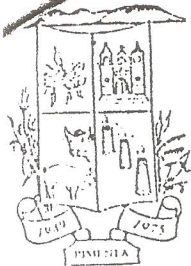
Art 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime do emprego previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regulamento interno.

Art 11º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas prerrogativas, isenções favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam o que lhes caibam por lei.

Art 12º - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art 13º - As despesas decorrentes de instalação e funcionamento do SAAE correrão por conta de dotações próprias orçamentária.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
AVENIDA JK, 37 — FONE 57

ASSUNTO:

SERVIÇO:

Art 14º. - O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, regulamento das tarifas e taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

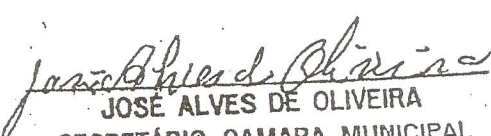
§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência desta Lei para aprovação do regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art 15º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pimenta, 11 de JUNHO de 1982.

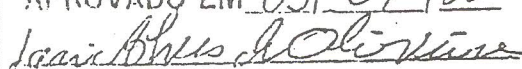

CARLOS ALBERTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



JOSÉ TARCIZO DE MACEDO
AUX. SECRETARIA

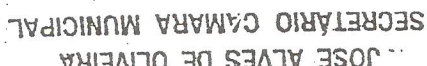

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CAMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

APROVADO EM 05/07/82


SECRETÁRIO


JOSÉ CAETANO DE MIRANDA
PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL


SECRETÁRIO CAMARA MUNICIPAL
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA